PUBLICADO
EM: 22/12/11
ASS: Pedro

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2.871, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ementa: Fixa valores de vencimentos e gratificações para Profissionais da Área de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, nos valores especificados neste artigo e com efeito retroativo a 01 de novembro de 2011, o vencimento base mensal dos cargos discriminados a seguir:

I em R$ 3.370,10 (três mil, trezentos e setenta reais e dez centavos) para os médicos plantonistas, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II em R$ 3.370,10 (três mil, trezentos e setenta reais e dez centavos) para os médicos diaristas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III em R$ 3.370,10 (três mil, trezentos e setenta reais e dez centavos) para os médicos urgentistas do SAMU, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

IV em R$ 6.740,20 (seis mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos) para os médicos das Equipes de Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica fixado, nos valores especificados neste artigo e com vigência a partir de 01 de janeiro de 2012, as gratificações de profissionais médicos da área de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, a seguir:

I em R$ 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais) a denominada Gratificação de Plantão, para os profissionais médicos plantonistas e urgentistas com carga horaria de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II em R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) a denominada Gratificação Por Adesão ao SAMU, para médicos plantonistas e urgentistas com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

III em R$ 514,24 (quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) a denominada Gratificação de Função de Médico das Equipes de Saúde da Família (ESF);

IV em R$ 537,60 (quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) a denominada Gratificação de Difícil Acesso, de que trata a letra "a", do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 2.444, de 04 de março de 2008.

Art. 3º Os vencimentos de que trata os artigos 1º e 2º da presente Lei serão reajustados automaticamente em 10% (dez por cento), a partir do 1º de maio de 2012.

Art. 4º A partir da publicação desta Lei, os Plantões Extras de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.444, de 04 de março de 2008, ficarão fixados nos seguintes valores:

I Medico Plantonista – Plantão de 12 (doze) horas – R$ 675,64;

II Médico Plantonista – Plantão de 24 (vinte e quatro) horas – R$ 1.351,28;

III Médico Urgentista – SAMU – Plantão 12 (doze) horas – R$ 771,89;

IV Médico Urgentista – SAMU – Plantão 24 (vinte e quatro) horas – R$ 1.543,78.

Art. 5º Os benefícios decorrentes desta Lei são assegurados aos profissionais concursados e também aos contratados, estes últimos, enquanto mantidos seus contratos temporários por excepcional interesse público.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias do Orçamento, LOA 2011 e LOA 2012, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2011.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 22 de dezembro de 2011.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-PREFEITO-

CHANCELAS:

Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra.
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (**SMAJ**).

Daniel Antônio dos Santos.
Secretário Municipal de Gestão Pública (**SMGP**).

José Carlos de Lima.
Secretário Municipal de Saúde (**SMS**).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 098/2011, originário do Anteprojeto de Lei nº 42/2011, de autoria do Poder Executivo."
(Lei Municipal nº 2.054/2003)